



Prefeitura Municipal de Caibaté "Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

DECRETO Nº 4916/2026, de 07/04/2026

STE (A) Decreto 4916
ICARÁ PUBLICADO (A) NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO NO SAGUÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL. ATÉ O DIA

06/05/2026

CAIBATÉ-RS EM 07/04/2026

Jessica Bastos

Decreta Situação de Emergência em todo território do Município de Caibaté afetado por ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito do Município de Caibaté, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a qual disciplina a declaração de Situação de Emergência pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que ocorreu estiagem generalizada, com falta de chuvas ou baixo volume pluviométrico, além de elevadas temperaturas, no período de 01 de janeiro de 2026 à 06 de abril de 2026, abrangendo toda a área geográfica do município, a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, com reflexos acentuados na produção agrícola;

II- Que, em consequência, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III - Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

IV – Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/Relatório em anexo;

V – Que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é FAVORÁVEL à declaração de Situação de Emergência NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!



Av. Pe Réus, 1582 - CEP 97930-000 - Caibaté - RS



(55) 3355-1300



smap@caibate.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Caibaté

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. A decretação da Situação de Emergência no âmbito do Município, não exercerá qualquer influência sobre os eventos previamente programados e oficialmente constantes no Calendário de Eventos Municipal. Tais atividades, já autorizadas e divulgadas, permanecerão inalteradas, assegurando-se sua realização conforme previsto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
PREFEITO MUNICIPAL

ADILSON BENTZ
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!



Av. Pe Réus, 1582 - CEP 97930-000 - Caibaté - RS



(55) 3355-1300



smap@caibate.rs.gov.br